



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 1.840 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**  
(DOM 24.02.2014 – N. 3.359, ANO XV).

**ALTERA** dispositivos da Lei n. 1.780, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o apoio financeiro concedido pelo FUMIPEQ para a implantação dos Centros de Comércio Popular (CCP), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.780, de 30 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Serão beneficiados com o funcionamento previsto no art. 1º desta Lei:

**I** – as cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes no município de Manaus, constituídas na forma da legislação em vigor;

**II** – as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes no município de Manaus.

**Art. 3.º** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei poderão obter financiamento para capital de giro junto ao FUMIPEQ, em até quinze anos, com incidência de juros simples e mensais de 0,1% (zero vírgula um por cento), dispensada a exigência de garantia, observado o prazo de carência de até sete anos e meio para o início da amortização da dívida.

**Art. 4.º** O financiamento de que trata esta Lei será concedido na forma e nos limites estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. No caso de cooperativas, o valor financiado poderá ser calculado de acordo com o número de cooperados, observadas as disposições regulamentares”.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, com recursos do FUMIPEQ, para as pessoas físicas de que cuida o inciso II do art. 2º da Lei nº 1.780, de 2013, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinadas a custear cursos de capacitação em empreendedorismo e em relações humanas e comerciais, até a alocação definitiva dessas pessoas nos Centros de Comércio Popular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.02.2014 – Edição n. 3359, Ano XV.  
Revogada pela Lei n. 2.381 de 20 de dezembro de 2018. Publicada no DOM de 20.12.2018, Edição n. 4.503, Ano XIX.



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014.

Ano XV, Edição 3359 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.840 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

**ALTERA** dispositivos da Lei nº 1.780, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o apoio financeiro concedido pelo FUMIPEQ para a implantação dos Centros de Comércio Popular (CCP), e dá outras providências

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.780, de 30 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão beneficiados com o funcionamento previsto no art. 1º desta Lei:

I – as cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes no município de Manaus, constituídas na forma da legislação em vigor;

II – as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes no município de Manaus.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei poderão obter financiamento para capital de giro junto ao FUMIPEQ, em até quinze anos, com incidência de juros simples e mensais de 0,1% (zero vírgula um por cento), dispensada a exigência de garantia, observado o prazo de carência de até sete anos e meio para o início da amortização da dívida.

**Art. 4º** O financiamento de que trata esta Lei será concedido na forma e nos limites estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. No caso de cooperativas, o valor financiado poderá ser calculado de acordo com o número de cooperados, observadas as disposições regulamentares".

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, com recursos do FUMIPEQ, para as pessoas físicas de que cuida o inciso II do art. 2º da Lei nº 1.780, de 2013, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinadas a custear cursos de capacitação em empreendedorismo e em relações humanas e comerciais, até a alocação definitiva dessas pessoas nos Centros de Comércio Popular.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1221/2014

**CONCEDE** licença prêmio na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada no Decreto nº 2.158, modificado pelo Decreto nº 2.367, de 21-05-2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Diretora do Laboratório Distrital Oeste e do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a anuência do Secretário Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da SEMAD;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Processo nº 2013/1637/7076, **resolve**

**CONSIDERAR CONCEDIDA** à servidora **HELYANE MARIA SAID E SILVA**, Especialista em Saúde/Farmacêutico Bioquímico F-10, matrícula 063.65-9 A, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 02-01-2014, referente ao decênio 06-07-2000 a 05-07-2010.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil